



## FREGUESIA DA AJUDA

### Regulamento n.º 345/2022

*Sumário:* Regulamento e tabela geral de taxas da Freguesia da Ajuda, Lisboa.

#### Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia da Ajuda, Lisboa

Nos termos e ao abrigo do disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugado com os artigos 7.º, n.º 3, 9.º, n.º 1, alíneas d) e f), e 16.º, n.º 1, alínea h), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é revisto, por proposta da Junta de Freguesia, o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia da Ajuda de dezembro de 2008, cuja nova redação é a que segue.

Assembleia de Freguesia da Ajuda, em sessão ordinária de 16 de dezembro de 2021.

#### Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no seu artigo 17.º:

“As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes foram conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes foram alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.”

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

#### Regulamento e tabela geral de taxas

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### Artigo 2.º

##### Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.



3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

### Artigo 3.º

#### Isenções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todas as situações previstas no presente regulamento, e tabela geral de taxas anexa, bem como todas as que beneficiem de isenção em outros diplomas legais aplicáveis.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — O Município de Lisboa encontra-se isento de todas as taxas de que seja sujeito ativo a Freguesia da Ajuda, na condição da Freguesia da Ajuda estar isenta de todas as taxas de que aquele seja sujeito ativo, e pelo período de tempo e nas mesmas condições concedidas por aquele a esta.

4 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

## CAPÍTULO II

### Taxas

### Artigo 4.º

#### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.

### Artigo 5.º

#### Serviços administrativos

As taxas por serviços administrativos constam do anexo I ao presente Regulamento

### Artigo 6.º

#### Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1 — Isenção da taxa de registo de todas as categorias de canídeos e gatídeos;

2 — Isenção da taxa de licença dos cães classificados nas categorias A, B e gatídeos;

3 — Licenças das categorias E (cão de caça), G (cão potencialmente perigoso) e H (cão perigoso): A fórmula de cálculo é a seguinte: 300 % da taxa N de profilaxia médica.

### Artigo 7.º

#### Novas competências da Freguesia

As taxas devidas pela ocupação da via pública, mercados e feiras, publicidade, exploração de máquinas de diversão, recintos improvisados e atividades ruidosas de caráter temporário no âmbito

das novas competências da Freguesia atribuídas pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aplicadas nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, são as constantes do Anexo IV e V.

### Artigo 8.º

#### Utilização de recinto desportivo

1 — A Junta de Freguesia da Ajuda tem a gestão do Recinto Polidesportivo “Eduardo Bairrada”.

2 — As taxas pagas pela utilização do recinto desportivo, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da freguesia e o valor hora do(s) funcionário(s) afeto(s) ao mesmo, expressando-se através da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Geral do Polidesportivo Taxa Geral do Ginásio} = ct/N + vh$$

3 — A taxa calculada nos termos do número anterior será aplicada sempre que os utentes daquele espaço sejam coletividades, associações de jovens ou estudantes ou grupos informalmente constituídos de forma individual no âmbito de empresas, público em geral com as especificidades descritas no ponto seguinte:

4 — A taxa agravada em 50 % sempre que se trate de grupos informalmente constituídos de forma individual ou constituídos no âmbito de empresas.

5 — É concedida isenção de pagamento da taxa referida no número um, sempre que se verifique:

a) A utilização do Polidesportivo para a realização de jogos ou provas oficiais levadas a efeito pelas coletividades sediadas na freguesia;

b) Atividade constantes do Plano de Atividades da Junta de Freguesia;

c) A utilização do Polidesportivo pelas escolas da rede pública ou instituições de solidariedade social, sediadas na freguesia;

6 — O disposto na alínea a) do número anterior tem como pré-requisito a inscrição na Base de Dados na JFA.

### Artigo 8.º-A

#### Custas processuais

1 — Pela instrução e decisão de processos administrativos são devidas custas nos termos dos números seguintes.

2 — No caso de processos de contraordenação as custas são devidas pelo arguido condenado em coima e ou sanção acessória entre ½ UC com a decisão sem defesa e 1 a 2 UC no caso de defesa, reclamação ou recurso administrativo.

3 — No caso de processo de responsabilidade, entre 2 e 5 UC a pagar pelo requerente em processo, respetivos reclamação ou recurso administrativo improcedentes ou, sendo o processo procedente, pelo sujeito passivo do direito de regresso da Freguesia, se aplicável.

4 — As despesas que a instrução do processo der lugar são sempre imputadas pelo seu valor venal ao responsável pelas custas, nos termos dos números anteriores.

5 — À aplicação e cobrança das custas e despesas aplica-se subsidiariamente o disposto respetivamente no Regime Geral de Contraordenações e no Regulamento de Custas Processuais em vigor.

6 — O valor da unidade de conta (UC) é o definido legalmente para as custas processuais judiciais.

### Artigo 8.º-B

#### Trabalhos diversos por conta de particular

1 — Pelos trabalhos efetuados pela Freguesia por administração direta, em execução coerciva de ato administrativo para prestação de facto, quando a lei permita ou imponha a substituição do particular nessa realização, é devida a taxa de 35,00 € por trabalhador-hora.



2 — A taxa prevista no número anterior inclui a mão-de-obra bem como os meios materiais normais de execução do trabalho, sendo cumulativamente cobrado como despesa toda a aquisição de bens ou serviços que a Freguesia efetue para a execução coerciva do ato incumprido.

3 — As despesas que a execução der lugar são sempre imputadas pelo seu valor venal e independentemente de haver lugar à aplicação objetiva da taxa prevista no n.º 1.

4 — Para efeitos do presente artigo, entende-se por particular, e sujeito passivo da taxa aqui prevista, a entidade pública ou pr

ada, singular ou coletiva que, nos termos da lei substantiva aplicável, tenha a obrigação de prestação de facto decorrente de lei, regulamento ou ato administrativo, e para a qual tenha sido legalmente notificada.

#### Artigo 9.º

##### Atualização de valores

1 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 — Os valores são atualizados anual e automaticamente tendo em atenção a taxa de inflação, salvo deliberação em contrário da Assembleia de Freguesia ou taxas indexadas a outros índices.

3 — As taxas são atualizadas, de acordo com o número anterior, para a dezena de cêntimos superior.

### CAPÍTULO III

#### Liquidação, cobrança e pagamento

#### Artigo 10.º

##### Pagamento

1 — A relação jurídico tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 11.º

##### Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado no *Diário da República*, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior. No momento da elaboração deste documento vigora o Aviso n.º 219/2014 (2.ª série), de 7 de janeiro, que estabelece o valor da taxa dos juros de mora em 5,535 %.

3 — Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.



4 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

5 — Em casos devidamente fundamentados, em que se verifique, cumulativamente, a carência económica do devedor e a convicção objetivamente fundada de que a exigência da totalidade da obrigação pode levar à insolvência do devedor e ou à impossibilidade de cumprimento, podem ser perdoados total ou parcialmente os juros de mora a que se refere o n.º 1.

6 — Sem prejuízo do número anterior, a requerimento do interessado pode a Junta de Freguesia estabelecer um plano de pagamento em prestações nos termos do regime legalmente previsto para as dívidas à Segurança Social.

## CAPÍTULO IV

### Disposições gerais

#### Artigo 12.º

##### Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

#### Artigo 13.º

##### Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2009 e após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



## Tabela geral de taxas

## ANEXO I

## Serviços Administrativos

Designação	Valor (€)
Fotocópias A4 preto e branco (até 10 cópias) . . . . .	0,00
Fotocópias A4 cores (até 10 cópias) . . . . .	0,00
Fotocópias A4 preto e branco até (a partir de 10 cópias). . . . .	0,05
Fotocópias A4 cores (a partir de 10 cópias). . . . .	0,15
Fotocópias A3 preto e branco. . . . .	0,20
Fotocópias A3 cores. . . . .	0,30
Certificação de fotocópias (4 páginas incluídas) . . . . .	5,00
Valor por página extra até (20 páginas) . . . . .	2,00
Valor por página extra (valor aplicável por página a uma quantidade superior de 20 páginas). . . . .	4,00
Certidão eleitoral . . . . .	0,00

Estão isentos do pagamento de taxa por serviços administrativos os seguintes casos:

- a) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- b) Deficientes;
- c) Portadores de atestado de insuficiência económica;
- d) Portadores de atestado de amparo familiar.

## ANEXO II

## Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

Designação	Valor (€)
Registo . . . . .	Isento
Licenciamentos:	
Categoria A — Cão de companhia . . . . .	Isento
Categoria B — Cão com fins económicos . . . . .	Isento
Categoria E — Cão de caça . . . . .	13,20
Categoria G — Cão potencialmente perigoso . . . . .	13,20
Categoria H — Cão perigoso . . . . .	13,20
Categoria I — Gato . . . . .	Isento

## ANEXO III

## Aluguer do Polidesportivo

Designação	Valor (€)
Aluguer do Polidesportivo (valor por hora):	
Coletividades, Associações jovens, Estudantes. . . . .	10,00
Público em geral. . . . .	15,00



## ANEXO IV

## Universidade Sénior da Ajuda

Designação	Valor (€)
Inscrição anual (paga em setembro):	
Mensalidade para utentes fregueses recenseados na Ajuda (5 disciplinas incluídas) . . . . .	8,00
Mensalidade para utentes não recenseados na da Ajuda (5 disciplinas incluídas) . . . . .	10,00
Disciplina extra para além das 5 incluídas no valor da mensalidade . . . . .	2,00

## ANEXO V

## Casa da Cultura e Bem Estar

Designação	Valor (€)
Anuidade . . . . .	5,00
Aulas de Fado . . . . .	5,00/mês
Aulas de Guitarra Portuguesa . . . . .	5,00/mês

## ANEXO VI

## Mercado da Ajuda

	Descrição	Unidade	Valor unitário da taxa (€)	
Atribuição de Loja ou Lugar/ Mudança de Titularidade/ Permuta de Loja ou Lugar.	Inscrição e emissão de cartão — comerciantes, empregados e moços.	Por cada	38,47	
	Taxa ocupação (Taxa Normal) . . . . .	m <sup>2</sup> /mês	11,58	
	Taxa ocupação — Lojas com área superior a 40 m <sup>2</sup> — Até 40 m <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup> /mês	9,32	
	Taxa ocupação — Lojas com área superior a 40 m <sup>2</sup> — área excedente a 40 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	6,81	
	Taxa ocupação — lojas com área superior a 40 m <sup>2</sup> — área excedente a 100 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	5,52 €	
	Taxa ocupação — Lugares de Peixe . . . . .	m <sup>2</sup> /mês	21,47	
	Taxa ocupação — Restantes Lugares . . . . .	m <sup>2</sup> /mês	17,24	
Ocupação ao dia . . . . .	Taxa ocupação — Restantes Lugares, ao dia — terça a quinta feira.	m <sup>2</sup> /mês	1,50	
	Taxa ocupação — Restantes Lugares, ao dia — sexta feira.	m <sup>2</sup> /mês	2,00	
	Taxa ocupação — Restantes Lugares, ao dia — sábado.	m <sup>2</sup> /mês	2,50	
Atividades ou outras ocupações.	Taxa de Ocupação de Mercados — Agências bancárias e Similares.	m <sup>2</sup> /mês	26,10	Aplica-se em todos os Mercados do Município de Lisboa.



	Descrição	Unidade	Valor unitário da taxa (€)	
	Eventos pontuais — Ocupação até 10 m <sup>2</sup> . . .	dia	56,30	Taxa mínima cobrada: 56,30 € /dia.
	Eventos pontuais — Área excedente a 10 m <sup>2</sup> , de 11 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup> /dia	4,00	Desincentivo para área excedente a 10 m <sup>2</sup> , entre 11 m <sup>2</sup> e 100 m <sup>2</sup> (323 %).
	Eventos pontuais — Área excedente a 100 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /dia	2,00	Desincentivo para área excedente a 100 m <sup>2</sup> (112 %).
	Mesa/Expositor/Diversos. . . . .	m/semana	11,45	Valor cobrado por metro linear.
	Publicidade Não Luminosa na fachada interior da Loja ou Lugar .	m/dia	0,09	Valor cobrado por metro linear
	Publicidade Luminosa na fachada interior da Loja ou Lugar . . . . .	m/dia	0,20	Valor cobrado por metro linear.
Inscrição/cancelamento da atividade de “moço” — Inscrição/cancelamento de colaborador.	Inscrição — Comerciantes, empregados e moços.	Por cada	47,50	
	Renovação ou emissão da 2.ª via do cartão — Comerciantes, empregados e moços — redução de 75 %.	Por cada	9,63	
	Renovação fora de prazo do cartão — Comerciantes, empregados e moços — redução de 50 % (se for fora do prazo).	Por cada	19,24	
	Selo cartão (comerc, empreg moços) . . . . .	Por cada	5,40	
	Exercício anual — Moços. . . . .	Por cada	33,48	
Utilização de parque de estacionamento.	Estacionamento em Mercados (Particulares) — Sábados das 8 h às 13 h — 1.ª hora e meia.		Sem custos	
	Estacionamento em Mercados (Particulares) — Sábados das 8 h às 13 h — após a 1.ª hora e meia.		5,00	
	Estacionamento em Mercados (Particulares) — Sábados das 13 h às 19 h .		Sem custos	Não aplicável.
	Estacionamento em Mercados (Particulares) — Terça a Sexta das 8 h às 19 h — após a 1.ª hora e meia.		Sem custos	
Conservação de Produtos em Câmaras Frigoríficas.	Taxa de Câmara Frigorífica para hortofrutícolas	Prateleira/mês	10,91	23 % IVA
	Taxa de Câmara Frigorífica para pescado . . .	Prateleira/mês	10,91	23 % IVA
Arrecadações . . . . .	Taxa de Arrecadação Coletiva . . . . .	m <sup>2</sup> /mês	3,34	23 % IVA.
	Taxa de Arrecadação Privativa . . . . .	m <sup>2</sup> /mês	6,94	23 % IVA.



	Descrição	Unidade	Valor unitário da taxa (€)	
Consumos .....	Consumo de gelo .....	m³/mês	19,46	23 % IVA.
	Consumo de água .....	m³/mês	1,5324	6 % IVA.
	Consumo de eletricidade .....	kW/mês	0,1588	23 % IVA.
Venda cumulativa de produtos	Sem custos			

## ANEXO VII

Descrição da atividade	Unidade	Valor unitário da taxa (€)	Observações
Procedimentos Administrativo e Licenciamento de Ocupação Utilização do Espaço Público e da Publicidade.			
Ocupação e Utilização do Espaço Público — Mobiliário Urbano e Outros.	Ano/m² ou fração	156,55	
Ocupação e utilização da superfície do espaço público de caráter duradouro ou anual.			
Ocupação e utilização da superfície do espaço público — com estrutura fixa ao solo ou inamovível — de caráter duradouro .	Ano/m² ou fração	313,15	
Outras Ocupações e utilizações do espaço público — de caráter não duradouro ou inferior a um ano.	Dia/m² ou fração	0,40	A taxa é diária, sendo a taxa devida proporcional ao número de dias e m² de ocupação (Taxa × n.º dias × m²).
Ocupação e utilização da superfície do espaço público — com estrutura fixa ao solo inamovível — de caráter não duradouro ou inferior a um ano.	Dia/m² ou fração	0,90	A taxa é diária, sendo a taxa devida proporcional ao número de dias e m² de ocupação (Taxa × n.º dias × m²).
Publicidade: Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade.			À taxa aplicável à publicidade em edifícios e à publicidade em edifícios luminosa ou diretamente iluminada, tem uma redução de 75 % e de 60 % respetivamente, quando aplicada a fachadas interiores de lojas e lugares em mercados municipais. A taxa a liquidar resulta da aplicação da fórmula [Taxa × (1 + CR) × CL].
Publicidade em edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público.	m²/dia	0,40	CR (condição e realização) assume três valores: a) 25 % quando a publicidade é luminosa ou diretamente iluminada; b) 150 % quando a publicidade utiliza dispositivos eletrónicos; c) 400 % quando a publicidade utiliza circuitos de televisão e de vídeo. CL (coeficientes de localização) é igual a 2 quando a publicidade for colocada fora do local onde o anunciante exerce a sua atividade, sendo igual a 1 em todos os demais casos.



Descrição da atividade	Unidade	Valor unitário da taxa (€)	Observações
Utilização de projeção de focos ou feixes luminosos para difusão da publicidade..	m <sup>2</sup> /dia	0,85	Esta taxa é liquidada quando se verifica a utilização de projeção ou feixes luminosos. É multiplicada por 2 (CL = 2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a atividade.
Publicidade luminosa ou diretamente iluminada . . . .	m <sup>2</sup> /dia mensagem	0,55	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização — luminosa ou diretamente iluminada. Esta taxa é multiplicada por 2 (CL = 2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a atividade.
Publicidade difundida por meio de dispositivos eletrónicos.	m <sup>2</sup> /dia mensagem	1,05	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização-utilização de dispositivos eletrónicos. Esta taxa é multiplicada por 2 (CL = 2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a atividade.
Publicidade com ligação a circuitos de TV e vídeos . . .	m <sup>2</sup> /dia mensagem	2,10	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização-utilização de circuitos de TV e Vídeo. Esta taxa é multiplicada por 2 (CL = 2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a atividade.
Ambiente e Espaços Verdes:  Licenças Especiais de Ruído: Licença especial de Ruído — Licenciamento. . . . .	Por cada	164,85	A taxa a liquidar resulta da aplicação da seguinte fórmula, conforme fixado no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa: Taxa a Liquidar = T × Base (1 + ∑CR). A aplicação desta taxa implica assim, a verificação da ocorrência dos diferentes CR — condições de realização, para aplicação cumulativa, se mais do que uma, dos respetivos valores e apuramento do valor final a liquidar. A T × Base é esta publicada todos os anos para a componente de fiscalização das LER. ∑CR é a soma do valor dado a cada uma das seguintes condições de realização: Duração do evento superior a 4 horas (25 %); Dimensão do evento: entre 1.000 e 5.000 pessoas (20 %); entre 5.001 e 20.000 pessoas (250 %); superior a 20.000 pessoas (500 %); Potência Sonora entre 2.000 e 10.000 W (30 %); entre 10.000 e 20.000 W (300 %); superior a 20.000 W (600 %); Horário de Realização do Evento: das 20:00 h às 23:00 h (20 %), das 23:00 h às 8:00 h (100 %);



Descrição da atividade	Unidade	Valor unitário da taxa (€)	Observações
			Obras de Construção Civil: quando ao Fim de Semana (50 %); Outros Eventos: quando em dias úteis (50 %); Proximidade de Recetores Sensíveis menor do que 100 m (30 %); Espaço Aberto (30 %).
Duração do Evento Superior a 4 horas . . . . .	Por dia	20,35	Valor de desincentivo (adicionar à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído).
Dimensão do Evento entre 1.000 e 5.000 pessoas . . .	Por dia	16,30	Valor do desincentivo (adiciona à taxa definida para a componente variável ou de fiscalização de Licença especial de Ruído).
Potência Sonora entre 10.000 e 20.000 W . . . . .	Por dia	244,00	Valor do desincentivo (adiciona à taxa definida para a componente variável ou de fiscalização de Licença especial de Ruído).
Potência Sonora superior 20.000 W. . . . .	Por dia	488,15	Valor do desincentivo (adiciona à taxa definida para a componente variável ou de fiscalização de Licença especial de Ruído).
Horário de Realização do Evento — das 20:00 h às 23:00 h.	Por dia	16,30	Valor do desincentivo (adiciona à taxa definida para a componente variável ou de fiscalização de Licença especial de Ruído).
Horário de Realização do Evento — das 23:00 h às 8:00 h.	Por dia	81,35	Valor do desincentivo (adiciona à taxa definida para a componente variável ou de fiscalização de Licença especial de Ruído).
Obras de Construção Civil — Fim de Semana. . . . .	Por dia	40,65	Valor do desincentivo (adiciona à taxa definida para a componente variável ou de fiscalização de Licença especial de Ruído).
Outros Eventos — Dias Úteis. . . . .	Por dia	40,65	Valor do desincentivo (adiciona à taxa definida para a componente variável ou de fiscalização de Licença especial de Ruído).
Proximidade de Recetores Sensíveis — Menor que 100 metros.	Por dia	24,45	Valor do desincentivo (adiciona à taxa definida para a componente variável ou de fiscalização de Licença especial de Ruído).
Espaço Aberto . . . . .	Por dia	24,45	Valor do desincentivo (adiciona à taxa definida para a componente variável ou de fiscalização de Licença especial de Ruído).
Feiras e Venda Ambulante: Taxa de Ocupação de Feiras e venda Ambulante . . .	m <sup>2</sup> /dia	1,60	



Descrição da atividade	Unidade	Valor unitário da taxa (€)	Observações
Taxa de ocupação de Feiras e Venda Ambulante — Lugares de Venda a título acidentas em Feiras.	m <sup>2</sup> /dia	2,40	
Licença para venda de artigos promocionais, venda de produtos alimentares em unidades amovíveis e venda de artigos desportivos.	m <sup>2</sup> /dia	1,60	
Licença, Registos de Averbamento de Máquinas de Diversão — Título de registo e Licença de Exploração Anual.	Por cada	159,55	Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e Decreto-Lei n.º 310/20025, de 18 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.
Licença, Registos de Averbamento de Máquinas de Diversão — Licença de Exploração Semestral.	Por cada/semestre	79,75	
Licença, Registos de Averbamento de Máquinas de Diversão — 2.ª Via Título de Registo, 2.ª Via de Licença de Exploração e Averbamentos ao Registo por transferência de propriedade ou alteração do tema de jogo.	Por cada/ano	53,20	Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e Decreto-Lei n.º 310/20025, de 18 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.
Licenciamentos — Leilões, venda de bilhetes para divertimentos públicos em agência; Venda Ambulante de Lotarias; Arrumador de automóveis; Guarda-noturno	Por cada	60,65	Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e Decreto-Lei n.º 310/20025, de 18 de dezembro. No caso de venda de bilhetes para divertimentos públicos em agência; Venda Ambulante de Lotarias; Arrumador de automóveis; Guarda-noturno a taxa respeita a cada ano civil.
Licenciamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados — Taxa de emissão de Licença.	Por cada	324,85	As lotações dos recintos são fixadas pela comissão das vistorias sendo expressas no correspondente auto e no título de licenciamento do funcionamento.
Licenciamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados — Vistoria — Comissão de Vistoria.	Por cada	383,35	As lotações dos recintos são fixadas pela comissão das vistorias sendo expressas no correspondente auto e no título de licenciamento do funcionamento.  As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas. Não se realizando a vistoria por motivo alheio ao serviço municipal, só pode ordenar-se outra vistoria depois de pagas novas taxas.
Licenciamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados — Taxa de acompanhamento de evento por semana.	Por cada/semana	383,35	Valor da taxa de comissão de vistoria.

## ANEXO VIII

## Feiras e arraiais populares organizados pela Junta de Freguesia

Designação	Descrição	Duração do evento	
		Até 2 dias (€)	Superior a 2 dias (€)
Atribuição de Lugar em feiras e arraiais populares organizados pela Junta de Freguesia — Taxa diária.	Rulotes de dimensão superior a 2,5 m lin. ....	50	100
	Rulotes de dimensão até 2,5 m lin. ....	25	50



Designação	Descrição	Duração do evento	
		Até 2 dias (€)	Superior a 2 dias (€)
	Bancas de restauração. . . . .	50	50
	Bancas/equipamentos alimentares ou de bebidas (6 m lin.)	25	50
	Bancas de bebidas (2 m lin.) . . . . .	25	25
	Artesanato e similares (2 m lin.) . . . . .	10	5
Utilização de equipamento cedido pela Junta de Freguesia.	Caução . . . . .	50 % da taxa de licenciamento diário.	

13 de março de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Marques*.

315125579